

Publicado por:
Manoel Paulo Cavalcante
Código Identificador:CA16FEA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 681 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

LEI MUNICIPAL N. 681 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o Dia da Bandeira do Município de Upanema - RN, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Comemora-se o Dia da Bandeira do Município de Upanema – RN, no dia 03 (três) do mês de Dezembro.

Parágrafo único. Fica decretado feriado no Município de Upanema – RN, na data acima referenciada no caput do presente artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Novembro de 2019, 66º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/____
Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2D30EA3D

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 680 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N. 680 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria o Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) no Município de Upanema - RN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) no Município de Upanema - RN, com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas e resultantes da atividade pesqueira, *in natura* e beneficiados, produzidos por agricultores e agricultoras ou suas organizações socioeconômicas rurais, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da agricultura familiar como forma de assegurar o desenvolvimento rural sustentável, à promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional e o incremento à geração de trabalho e renda.

§ 1º Consideram-se aptos à participação no Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) no Município de Upanema - RN, os agricultores e agricultoras familiares e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, além de povos e comunidades tradicionais, e ainda os Empreendimentos de Economia Solidária definidos pela Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários e beneficiárias fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em articulação com os demais órgãos da administração pública, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Dentre as organizações aptas a participar do Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) serão priorizadas as constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES):

I - Incentivar e fortalecer a Agricultura Familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - Estimular a sustentabilidade da produção da Agricultura Familiar e da Economia Solidária, contribuindo para a prática de preços justos e adequados, ampliando o mercado de consumo dos seus produtos;

III- Incentivar a aquisição dos produtos provenientes da Agricultura Familiar, bem como da aquicultura familiar e da pesca artesanal, nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - Incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

V - Promover o abastecimento da rede sócio assistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, com vistas à segurança e abastecimento alimentar;

VI - Fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da Agricultura Familiar e da Economia Solidária;

VII - Gerar trabalho e renda;

VIII - Apoiar a prática do associativismo e cooperativismo.

Art. 3º O Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) no Município de Upanema - RN será integrado e articulado às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os marcos regulatórios existentes.

Art. 4º O Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES), será executado nas seguintes modalidades:

I - Compra Direta;

II - Compra Indireta;

§ 1º Entende-se com Compra Direta a aquisição de gêneros alimentícios, realizada pelo Município, por meio de chamadas públicas.

§ 2º Entende-se por Compra Indireta a aquisição de alimentação preparada, através de fornecedores contratados pelo Município, cuja composição do cardápio possua gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

Art. 5º A modalidade Compra Indireta será viabilizada a partir de recursos financeiros repassados pelo Município para a aquisição de alimentação preparada, ficando os fornecedores obrigados a incluir na composição do cardápio produtos oriundos da Agricultura Familiar, priorizando a produção realizada por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Do valor total destinado a composição do cardápio deverá constar que, no mínimo 30% (trinta por cento) dos custos com aquisição de gêneros alimentícios deverão ser provenientes de produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art. 6º O percentual estabelecido no Parágrafo Único do Art. 5º poderá ser dispensado nas seguintes condições:

I - Não existir oferta de produtos oriundos da agricultura familiar, em função da ocorrência de secas ou enchentes;

II - Os produtos ofertados pela Agricultura Familiar não estejam em condições higiênico-sanitárias adequadas;

III - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV- incidência de pragas ou doenças que resulte na perda da produção.
Parágrafo único. Os condicionantes tratados nos incisos I ao IV do presente artigo deverão ser comprovados mediante laudo técnico emitido pela EMATER-RN, IDIARN ou outro órgão competente.

Art. 7º Os recursos financeiros para operacionalização da modalidade Compra Direta serão oriundos do Orçamento Geral do Município de Upanema/RN.

Art. 8º Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES) no Município de Upanema - RN, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão das ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:

I - 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada à participação de representação dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais de interesse da política, fóruns, redes de empreendimentos e uniões de associações e cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, com prioridade para as que são composta por mulheres rurais.

II - 2/3 (dois terços) composta de representação do Município de Upanema - RN.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente a coordenação executiva do Comitê Gestor do Programa Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PMCAFES).

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada em no máximo 90 dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Novembro de 2019, 66º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:EE31D842

CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL N. 682 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL N. 682 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Torna gratuito o acesso aos deficientes físicos, visuais, auditivos, mentais e orgânicos em eventos socioculturais, esportivos e nos transportes coletivos no âmbito do Município de Upanema e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Upanema, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito aos deficientes físicos, visuais, auditivos, mentais e orgânicos em eventos socioculturais, esportivos e nos transportes coletivos no âmbito do município de Upanema/RN.

Art. 2º Terão direito ao acesso gratuito ao serviço de transporte coletivo, eventos culturais e esportivos os deficientes físicos, visuais, mentais, auditivos e orgânicos desde de que a deficiência seja comprovada através de atestado médico emitido por especialista.

Art. 3º Serão beneficiários (as), os deficientes:

I – Deficientes Físicos: Que tenham algum membro superior ou inferior amputado ou mutilado, hemiplégicos, paraplégicos, tetraplégicos e seguelados de polio;

II- Deficientes Visuais; São os portadores de cegueira e visão subnormal;

III – Deficientes Auditivos; Que estejam em tratamento médico, reabilitação da fala, e/ou necessitam de atendimento educacional especializado;

IV – Deficientes Mentais; Aqueles que necessitam de tratamento médico e atendimento educacional especializado;

V- Deficientes Orgânicos: Aqueles portadores de sorologia positiva do vírus da AIDS, cujo estado de saúde não permita o pleno desenvolvimento de exercício de suas atividades profissionais e que estejam em tratamento médico, observado o que dispõe o artigo 6º e suas alienas desta lei.

Art. 4º Para efeito desta lei as deficiências visuais ficam assim definidas;

I – Cegueira; Redução da acuidade visual central desde cegueira total (nenhuma percepção de luz), até acuidade visual menor que 20/400P (ou seja 0,05), em um ou ambos os olhos, ou redução do campo visual ao limite inferior a 10º;

II - Visão Subnormal (visão reduzida) acuidade visual central maior que 20/400 até 20/70 ou seja 0,3;

Art. 5º Para o cumprimento do direito de que trata esta lei, fica a Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Upanema/RN – SUAS, autorizada a promover o cadastro e a emissão de carteiras de pessoas portadora de deficiência.

Art. 6º Para efetuar o cadastro, o beneficiário (a), deverá apresentar cópias da seguinte documentação:

I - Documento de identificação;

II - Atestado médico, firmado por um médico especialista do SUS;

III - Comprovante de renda, inferior a 1 (um) salário mínimo e meio;

IV - 02 (duas) fotos 3x4 originais.

Art. 7º A pessoa portadora de deficiência que necessitar de acompanhante, deve ter sua carteira assinada em seu nome, com o destaque “ACOMPANHANTE”.

Parágrafo Único. Quanto a necessidade de acompanhante para o portador de deficiência, as entidades representativas dos deficientes e ou o médico especialista devem esclarecer esta necessidade.

Art. 8º Todos os atestados médicos deverão ter a discriminação por extenso do tipo de deficiência, segundo disposto nesta lei.

Art. 9º Os casos omissos desta lei serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Upanema/RN, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS) e entidades representativas dos deficientes.

Art. 10 O cadastro, a emissão e a distribuição da carteira ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Upanema/RN, com o acompanhamento e supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e entidades representativas dos deficientes.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Novembro de 2019, 66º Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____

Data: ____/____/____

Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito